

LEI Nº. 947/2018
04.04.2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder bens móveis que especifica em forma de Concessão de Uso de Bem Público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder em forma de Concessão de Uso de Bem Público os bens móveis que especifica:

I – 01 (uma) prensa mecânica excêntrica, com mesa fixa, acionamento manual, capacidade nominal de 60 toneladas, curso do martelo de 140mm, tamanho superfície da mesa de 930x520mm, espessura de corte de 4mm, distância entre martelo e mesa de 300mm. Marca Prezap. Código TCE/PR: 5869, avaliada em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 018/2018.

II – 01 (uma) prensa excêntrica, com capacidade nominal de 60 toneladas, sistema automático de lubrificação, contador de peças, extrator do martelo, dispositivo hidráulico de segurança contra sobrecarga, regulagem motorizada de altura de fechamento do martelo, proteção nas partes móveis, zona de prensagem com cortina de luz, acionamento bimanual, acoplamento freio/embreagem em banho de óleo, almofada pneumática, inversor de frequência, espessura de corte de 4mm, curso de martelo de 140mm, quantidade de golpes de 80 por minutos, superfície da mesa de 930x50mm, altura da mesa de 900mm, dimensões gerais de: 1540mm de comprimento, 1200mm de largura e 2570mm de altura e motor com potência de 5,5kw. Marca Uzap. Código TCE/ PR: 6064, avaliada em R\$ 75.100,00 (setenta e cinco mil e cem reais), pela Comissão Especial de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 018/2018.

§ 1º. Poderão participar da concessão empresas do ramo de alumínios, extintores, metalurgia, bem como empresas que os bens servem para produção.

§ 2º. Os bens concedidos deverão ser instalados em local adequado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, devendo tal condição constar do contrato de concessão.

Art. 2º. A concessão de uso de bem público, objeto desta Lei, será necessariamente precedida de licitação, na modalidade de Concorrência, consoante disposição do artigo 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Após autorização do Legislativo Municipal, a Administração Pública, passará a elaboração do edital de licitação modalidade concorrência, tudo de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º. A presente concessão de uso de bem público será feita a título gratuito, visando à geração de emprego e renda para o município.

Art. 5º. Conterá no edital de licitação modalidade concorrência as seguintes exigências:

I – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado da Certidão Simplificada da Junta Comercial demonstrando possuir em seu objeto social atividade com as condições da concessão;

II - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a proponente tenha em seu objeto social a atividade compatível com as condições da concessão;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;

IV - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual se houver, e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

VII - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente;

VIII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS;

IX - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

XII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente com prazo de expedição não superior a sessenta dias da abertura das propostas.

XIII– Certidão Negativa de protesto, expedida pelo cartório da sede da proponente;

XIV - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº. 9.854/99 e declaração de idoneidade, entre outros documentos necessários na licitação.

Parágrafo único: Além da documentação exigida no *caput* deste artigo, a licitante deverá apresentar termo de compromisso, registrado no Cartório de Títulos e Documentos, assumindo a colocação de no mínimo de 20 (vinte) empregados no Município de Nova Esperança do Sudoeste, no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do contrato de concessão.

Art. 6º. A forma de escolha da empresa vencedora será através da apresentação de maior número de empregados, sendo comprovado mediante termo de compromisso, registrado no Cartório de Títulos e Documentos com o número mínimo de 20 (vinte) empregados.

Art. 7º. Fica a empresa vencedora após a assinatura do contrato de concessão de uso de bem público, obrigada a apresentar anualmente a Certidão da Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal); Certidão da Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei; Certidão da Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa proponente; Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito – CND-INSS; Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, além da apresentação da certidão negativa da Justiça do Trabalho, referente à ação trabalhista em trâmite.

Art. 8º. A empresa deverá apresentar as certidões até o dia 31 de cada ano civil, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso de bem público.

Art. 9º. A presente concessão de uso de bem público é feita a título gratuito por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, se a concessionária cumprir os encargos estabelecidos no contrato de concessão.

Art. 10. Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der aos bens destinação diversa da estabelecida nesta Lei, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste.

Art. 11. A concessionária terá o prazo de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato de concessão para a colocação em funcionamento da atividade prevista no art. 1º da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 04 de abril de 2018.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal